



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 078/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Esporte.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19023/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 20 de novembro de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Esporte, constante das folhas de 01 a 08 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de novembro de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

CURSO DE ESPORTE

TÍTULO I

ESTÁGIO

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Esporte é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da profissão, realizadas sob responsabilidade e coordenação da Universidade.
- Art. 2º O estágio para os estudantes do Curso de Esporte configura-se como Estágio Curricular não Obrigatório quando realizado voluntariamente como busca da complementação profissional.
- Art. 3º O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado como parte da Atividade Acadêmica Complementar, conforme deliberação da Coordenação do Colegiado do Curso de Esporte.
- Art. 4º O Estágio Curricular não Obrigatório tem como objetivo:
- I- proporcionar o exercício de competência técnica comprometida com a realidade sócio-econômico-política do país;
 - II- verificar as demandas e perspectivas do mercado de trabalho para o Bacharel em Esporte;
 - III- possibilitar a preparação e inserção de futuros profissionais ajustados às necessidades e particularidades do mercado de trabalho;
 - IV- manter uma relação dinâmica e direta com o mercado de trabalho, quanto à aplicação de conhecimentos teóricos e práticos, para avaliação e adequação constante dos mesmos;
 - V- contribuir para o aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 5º Em relação ao estudante, o Estágio deve atender aos seguintes objetivos:
- I- vivenciar situações práticas nas diferentes dimensões do esporte, campo de atuação do profissional do esporte;
 - II- possibilitar a análise da estrutura organizacional das instituições concedentes de estágio;



- III- aplicar e avaliar os conhecimentos teóricos e práticos oriundos da Universidade, adequando-os à realidade do esporte;
- IV - possibilitar o conhecimento das tendências e perspectivas do mercado de trabalho, em relação à profissão;
- V - antever a futura inserção no mercado de trabalho;
- VI - oportunizar o desenvolvimento de suas potencialidades e capacidades profissionais.

TÍTULO II

DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º Constituem campos de Estágio Curricular não Obrigatório para os estudantes do Curso de Esporte as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino, ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I - planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
- II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III - vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho no campo profissional;
- IV - avaliação.

Art. 7º Para estabelecimento de convênio de estágio será considerado pela Universidade Estadual de Londrina em relação à concedente de estágio o seguinte:

- I - existência e disponibilização de infra-estruturas física de material e de recursos humanos;
- II - aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
- III - anuência e acatamento das normas dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV - celebração de convênio com a Universidade e Termo de Compromisso com o estudante;
- V - existência no quadro de pessoal de profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

- Art.8º A partir do primeiro ano o estudante poderá realizar o Estágio Curricular não Obrigatório exclusivamente nas próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina, contando a carga horária em sua totalidade para a Atividade Acadêmica Complementar.
- Art.9º A partir do segundo ano o estudante poderá realizar o Estágio Curricular não Obrigatório nas entidades de direito privado, nos órgãos da administração pública, nas instituições de ensino ou de pesquisa, e na comunidade em geral, contando apenas 30 (trinta) por cento para Atividade Acadêmica Complementar.

CAPÍTULO II

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

- Art. 10. Os estágios serão formalizados por instrumentos jurídicos, e celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante.
- Parágrafo único. A celebração do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza, diverso do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação paga pelo concedente do estágio.
- Art. 11. A relação entre a Universidade e as unidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá por meio de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.
- Art. 12. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio constando menção expressa ao convênio respectivo.
- Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá ser instruído com:
- I- cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pelo estudante cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso;
 - II- quando a concedente for unidade da Universidade Estadual de Londrina ficará dispensada da exigência prevista no inciso I deste Artigo;
 - III- plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor de Estágio, com a participação da concedente, por seu representante legal e seu Orientador no Campo de Estágio.
- Art. 13. O Relatório Final deverá ser elaborado ao término do estágio, devidamente assinado e aprovado pela Coordenação de Estágio e Coordenação do Colegiado do Curso de Esporte.

TÍTULO III
REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 14. Aprovado o campo e o local do Estágio Curricular não Obrigatório pelo setor de convênios da Universidade o estudante deverá providenciar os seguintes documentos:

- I- Termo de Compromisso;
- II- Plano de Estágio;
- III- cópia da apólice de seguro.

Art. 15. Antes do início de Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:

- I- buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina que tenha um Orientador de Campo habilitado e um Supervisor de Estágio do Curso de Esporte;
- II- preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório.
- III- obter aprovação do Plano de Estágio pela Coordenação de Estágio e do Colegiado de Curso, assinatura no Termo de Compromisso e Plano de Estágio pela concedente e encaminhar mediante protocolo à PROGRAD, para assinatura como interveniente;
- IV- 03 (três) dias depois de protocolizado, retirar no setor de atendimento da PROGRAD o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio.

Art. 16. O descumprimento dos Artigos 14 e 15 implica no indeferimento automático à solicitação de estágio, mesmo que este esteja protocolado na Instituição.

CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios dos estudantes do Curso de Esporte deverão ser de até 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Excepcionalmente e a critério do Colegiado do Curso de Esporte poderá a jornada do estágio ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos.

Art. 18. Poderá ser prevista carga horária superior à mencionada no Artigo 17 em caso de estágio de imersão desde que haja parecer fundamentado e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Estágio de Imersão é aquele realizado sem concomitância com as atividades curriculares previstas no Calendário das Atividades de Ensino dos



Cursos de Graduação e cuja natureza exige concentração do estudante no desenvolvimento da aprendizagem profissional e cultural, em local, via de regra, diverso do seu domicílio, ficando impossibilitada a Instituição de monitorar e controlar a jornada semanal de estágio, estando a cargo do Supervisor de Estágio a avaliação do estágio.

Art. 19. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até (01) um ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda 02 (dois) anos contados do início do estágio.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 20. Da organização didática do Estágio Curricular não Obrigatório participam:

- I- Colegiado do Curso de Esporte;
- II- Coordenação do Estágio.

Art. 21. Compete ao Colegiado de Curso:

- I- estabelecer e definir diretrizes para o Estágio Curricular não Obrigatório e zelar pelo cumprimento das mesmas;
- II- definir o Regulamento do Estágio e encaminhá-lo à Câmara de Graduação para apreciação.
- III - homologar os Planos e Relatórios do Estágio Curricular não Obrigatório encaminhados pelo Coordenador de Estágio;
- VI - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios

Art. 22. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento do estágio;
- II - elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III - definir em conjunto com a PROGRAD as diferentes possibilidades de campos de estágio a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;



- IV - identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- V - orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- VI - discutir as novas possibilidades de campos de estágio e a suspensão ou encerramento dos existentes;
- VII - assinar em conjunto com o Supervisor de Estágio os Planos de Estágio de cada estudante;
- VIII - encaminhar ao Colegiado do Curso os Planos de Estágios para fins de apreciação e homologação;
- IX - avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágios e encaminhar à PROGRAD, após análise do Colegiado do Curso.

Art. 23. Compete ao Estagiário:

- I- conhecer e cumprir o presente Regulamento;
- II- identificar o campo de estágio juntamente com o Coordenador de Estágio;
- III- receber orientações do Coordenador de Estágio, Supervisor de Estágio e Orientador de Campo;
- IV- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- V- sugerir nomes de instituições e empresas para futuro cadastro e credenciamento;
- VI- apresentar propostas e sugestões para o aprimoramento do Estágio Curricular não Obrigatório em Esporte;
- VII- informar-se sobre todos os aspectos operacionais e didáticos da atividade acadêmica, junto ao Coordenador de Estágio e ao Supervisor de Estágio para a realização e validação dos estágios nas entidades concedente;
- VIII- elaborar em conjunto com o Supervisor de Estágio o Plano de Estágio;
- IX- elaborar o Relatório Final de Estágio;
- X- comunicar e justificar com antecedência, ao docente Coordenador de Estágio, Supervisor de Estágio e ao Orientador de Campo, sua ausência nas atividades de estágio;
- XI- manter contato permanente com o Coordenador e Supervisor de Estágio, sobre o desenvolvimento do Plano de Estágio.

CAPÍTULO II

PROGRAMAÇÃO E PLANO DOS ESTÁGIOS

- Art. 24. No Estágio Curricular não Obrigatório as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem constar do Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu Supervisor de Estágio, com a participação do Orientador de Campo.



CAPÍTULO III

SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 25. A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio, docentes com disciplinas no Departamento de Ciências do Esporte respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 26. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo-se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
- III - Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e sempre que possível, visitas ao campo de estágio.

Art. 27. Compete aos Supervisores do Estágio:

- I- elaborar em conjunto com o estagiário o Plano de Estágio;
- II- facilitar a integração do estagiário em seu local de estágio;
- III- orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- IV- verificar possíveis falhas quanto ao desenvolvimento e execução do estágio, procurando solucioná-las;
- V- fornecer informações de caráter administrativo, a fim de que o estagiário possa cumprir as normas e procedimentos estabelecidos;
- VI- manter contato com os Orientadores de Campo para um acompanhamento efetivo do estágio;
- VII- zelar pelo cumprimento das exigências do Termo de Compromisso de estágio;
- VIII- proceder visita ao local de estágio sem aviso prévio;
- IX- emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS E MÉTODOS DA AVALIAÇÃO

- Art.28. A avaliação do Estágio Curricular não Obrigatório é realizada por meio do Relatório Final, o qual deve ser entregue pelo estudante ao seu Supervisor de Estágio, conforme cronograma constante do Plano de Estágio respectivo.
- §1º A nota de avaliação das atividades realizadas no Estágio Curricular não Obrigatório é de responsabilidade do Supervisor de Estágio.
- §2º A média exigida na avaliação final do Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Esporte deve ser igual ou superior 6,0 (seis).
- Parágrafo único. Depois de aprovado pelo Coordenador de Estágio e homologado pelo Colegiado do Curso, o Relatório será encaminhado à PROGRAD para as devidas providências.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.29. Durante o período de estágio, o estagiário fica incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso.
- Art.30. Do presente Regulamento será dado conhecimento aos estudantes pela Coordenação de Estágio.
- Art.31. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Esporte da Universidade Estadual de Londrina e demais instâncias competentes a UEL.
